



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

### **LEI N° 5.541 DE 15 DE ABRIL DE 2024**

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar a “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano”, no período de abril a dezembro de 2024, para o desenvolvimento de suas atividades, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 019/2024)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, em pecúnia, no valor de até R\$ 6.830.801,90 (seis milhões, oitocentos e trinta mil, oitocentos e um reais e noventa centavos), à “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano”, no período de abril a dezembro de 2024, para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 2º.** A liberação do valor da subvenção, a que se refere o artigo anterior, poderá ser feita de forma parcelada ou integral, de conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 3º.** A entidade beneficiada fica obrigada a:

**I** - abrir conta bancária específica, em estabelecimento oficial, para movimentação exclusiva dos recursos recebidos;

**II** - prestar contas, conforme instruções oficiais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de cada parcela, explicitando o valor recebido e apresentando comprovantes de todas as despesas efetivadas, acompanhada do respectivo extrato bancário e conciliação, quando for o caso;

**III-** empregar o numerário recebido exclusivamente em despesas de custeio, de acordo com o programa de trabalho aprovado, sendo vedada a utilização em despesas de capital;

**IV-** manter arquivada a documentação contábil de forma distinta, pelo prazo legal, para eventual fiscalização futura.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo acarretará a suspensão do benefício.

**Art. 4º.** Competirá à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e o controle da exata aplicação dos recursos utilizados pela entidade beneficiada, que emitirá parecer circunstanciado sobre a respectiva fiscalização, observando o disposto nesta Lei.



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias, constantes dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 15 de abril de 2024, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**  
Prefeito

**RENATO SWENSSON NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

**ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS**  
Atos Oficiais